

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONFORME LEI FEDERAL 14.133/21**

PROCESSO: SEE-PRC-2024/42003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGENS SPT DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA.

2024



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01



SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	7
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	8
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	11
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	15
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.....	23
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	31
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	31
11. ANEXO (S).....	31

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

PROCESSO Nº SEE-PRC-2024/42003

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGENS SPT, CONFORME DEMANDA, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, nos termos da tabela constante abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	ITEM	QUANTIDADE
134320	MOBILIZAÇÃO e desmobilização de equipamento de sondagem a percussão com ensaio de penetração padrão (SPT) (custo variável).	7.000 km
134321	SONDAGEM a percussão SPT, inclusive laudo (profundidade mínima 8,00 m, por furo).	105 unid

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.2.1. Esse objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, pois envolve atividades padronizadas e executadas conforme normas técnicas específicas, sem demandas de alta complexidade tecnológica.

1.2.2. A sondagem SPT, utilizada amplamente em projetos de construção, é um procedimento rotineiro e essencial para obter parâmetros básicos de solo, garantindo segurança estrutural e adequação dos projetos de fundação, o que configura um serviço de engenharia com execução e avaliação técnicas objetivas.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços especializados em sondagem SPT (Standard Penetration Test) é essencial para assegurar a qualidade e a segurança estrutural dos projetos de construção e reforma das unidades escolares sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

2.2. As sondagens SPT fornecem dados precisos sobre as características geotécnicas do solo, informações indispensáveis para a elaboração de projetos de fundação e para o dimensionamento correto das estruturas, de modo a evitar riscos de instabilidade ou falhas que possam comprometer a segurança dos usuários.

2.3. A realização dessas sondagens responde à demanda de um diagnóstico inicial completo do solo antes da execução de qualquer obra, permitindo que os projetos sejam adaptados conforme as condições geológicas específicas de cada terreno.

2.4. Esse processo, além de prevenir problemas técnicos, otimiza o uso dos recursos públicos ao evitar ajustes e correções posteriores que resultariam em custos adicionais. Portanto, as sondagens garantem a correta alocação orçamentária e uma execução planejada e segura dos projetos.

2.5. Adicionalmente, a Secretaria, ao adotar a prática de sondagens antes de iniciar as obras, segue diretrizes de boas práticas em engenharia civil e de conformidade com as normas técnicas vigentes. Esse cuidado visa garantir construções seguras e duráveis, alinhadas ao planejamento estratégico educacional e ao compromisso do Estado em promover ambientes de ensino que atendam às exigências de segurança e conforto para a comunidade escolar.

2.6. O levantamento geotécnico padronizado pelo método SPT é reconhecido como um serviço comum de engenharia por envolver técnicas usuais e normatizadas, acessíveis e aplicáveis

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01

a qualquer projeto de edificação, independentemente do porte. Essa padronização permite a contratação de serviços especializados com clareza quanto aos critérios de execução, facilitando a fiscalização e a gestão da qualidade nos serviços contratados.

2.7. Portanto, a contratação desses serviços justifica-se pela sua contribuição direta para a qualidade dos projetos de infraestrutura escolar, assegurando construções que atendam aos parâmetros técnicos exigidos e à segurança necessária. Ao antecipar essas etapas de investigação do solo, a Secretaria promove um planejamento eficiente, com ênfase na segurança estrutural e na otimização dos investimentos públicos, proporcionando uma infraestrutura educacional que contribui para a continuidade das atividades pedagógicas e para o bem-estar dos usuários.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Na fase de planejamento, são levantadas as demandas específicas para cada obra ou reforma de unidades escolares e administrativas da Secretaria. É nesse momento que se define a quantidade de furos de sondagem, as localizações específicas e as profundidades a serem atingidas, considerando características do terreno e requisitos estruturais previstos no projeto.

3.2. Esse planejamento é essencial para a otimização dos recursos e para o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos pela norma NBR 6484/2020, que rege os procedimentos da sondagem de simples reconhecimento. A contratação será organizada conforme esses critérios técnicos, priorizando uma execução que atenda às características individuais de cada terreno.

3.3. A execução da sondagem segue os métodos descritos pela norma NBR 6484/2020, que estabelece os procedimentos tanto para sistemas manuais quanto mecanizados. Na execução, são aplicados procedimentos de cravação com martelo de queda livre e coleta de amostras em intervalos regulares.

3.4. A equipe contratada será responsável por documentar rigorosamente os dados de resistência do solo (índice N) e registrar as profundidades de ocorrência de diferentes camadas geológicas. A sondagem permite, ainda, a identificação do nível d'água,

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01

fundamental para projetos de fundações, especialmente em terrenos com lençóis freáticos rasos ou condições de instabilidade.

- 3.5. Após a execução dos furos de sondagem, os dados coletados são analisados para identificar a capacidade de carga do solo, a compacidade e a consistência das camadas encontradas. O relatório técnico gerado ao final dessa etapa é um documento essencial para os engenheiros responsáveis pelo projeto estrutural, pois contém dados detalhados de cada ponto de sondagem, incluindo resistências do solo, perfil geológico-geotécnico e possíveis recomendações de fundação. A norma especifica que o relatório inclua também uma análise dos limites de profundidade alcançados, o que facilita a tomada de decisões em etapas posteriores do projeto.
- 3.6. Com o relatório técnico de sondagem, a equipe de engenharia pode adaptar o projeto estrutural às condições do terreno, promovendo a segurança e a economia de recursos. Os dados fornecidos orientam a escolha adequada do tipo de fundação e a definição das cargas admissíveis, evitando tanto super dimensionamentos quanto sub dimensionamentos, os quais poderiam comprometer a segurança ou elevar os custos desnecessariamente. Essa fase demonstra o valor do levantamento geotécnico, já que a infraestrutura da Secretaria poderá ser planejada e construída com base em informações reais e precisas do terreno.
- 3.7. Após a utilização imediata dos dados nos projetos, é essencial que o acervo técnico de sondagens da Secretaria seja mantido de forma organizada e acessível. A conservação desses dados permite que informações geotécnicas anteriores possam ser utilizadas em futuros projetos e manutenções, promovendo economia e agilidade. O armazenamento adequado dos relatórios de sondagem, conforme previsto na norma, e a criação de um banco de dados interno auxiliam em futuras avaliações do solo, mesmo anos após a execução da obra inicial, otimizando o ciclo de vida do objeto.
- 3.8. A adoção do SPT em conformidade com a NBR 6484/2020 beneficia diretamente o ciclo de vida das edificações da Secretaria. Além de assegurar uma base estrutural sólida, o processo de sondagem contribui para a sustentabilidade e para a economia de recursos públicos. Ao longo do ciclo de vida da infraestrutura escolar, as fundações seguras e as adaptações de projeto baseadas em dados geotécnicos permitem uma durabilidade ampliada e uma redução de custos com manutenções futuras.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01

3.9. Em resumo, a solução planejada para os serviços de sondagem SPT proporciona uma visão integral do ciclo de vida do objeto. Esse processo garante não apenas segurança e adequação técnica na fase de construção, mas também promove um gerenciamento eficiente dos dados geotécnicos para uso contínuo, contribuindo para a longevidade e sustentabilidade das obras educacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. **Uso de Equipamentos com Eficiência Energética:** Priorizar equipamentos e máquinas que minimizem o consumo energético, evitando desperdícios e reduzindo as emissões de gases.
- 4.1.2. **Gestão de Resíduos e Amostras Geotécnicas:** Garantir o descarte ambientalmente correto dos resíduos provenientes da sondagem, conforme normativas locais. Amostras geotécnicas, após análise, devem ser armazenadas de forma a possibilitar reaproveitamento ou descarte adequado.
- 4.1.3. **Preferência por Produtos com Selo Ambiental:** Quando aplicável, optar por materiais e insumos com certificações ambientais reconhecidas, que garantam processos de produção menos impactantes.
- 4.1.4. **Transporte e Logística Eficientes:** Planejar a logística para reduzir deslocamentos e otimizar o uso de combustível, preferindo rotas e veículos que promovam uma menor emissão de CO₂.
- 4.1.5. **Capacitação Ambiental dos Envolvidos:** Incentivar a capacitação dos profissionais para práticas de menor impacto ambiental e ações que promovam a preservação durante a execução.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

- 4.3.1. Considerando o baixo risco financeiro e técnico associado aos serviços de sondagem SPT.
- 4.3.2. Esses serviços, além de terem natureza rotineira e padronizada, envolvem valores contratuais que, geralmente, não representam impacto significativo ao Erário em caso de inadimplemento, até porque o pagamento é após a prestação do efetivo serviço. A aplicação de garantias elevaria os custos desnecessariamente, onerando o orçamento público.
- 4.3.3. Além disso, o acompanhamento técnico pela fiscalização permite o controle efetivo da qualidade e da execução, reduzindo a necessidade de garantias adicionais para assegurar a conclusão satisfatória dos serviços.
- 4.3.4. Essa decisão visa otimizar a contratação, promovendo a sustentabilidade financeira e administrativa, em consonância com os princípios de eficiência e razoabilidade da Administração Pública.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 5.1.2. Os métodos incluirão sondagens SPT conforme a NBR 6484/2020, que descreve procedimentos de cravação com martelo de queda livre, coleta e identificação de amostras em intervalos predefinidos e monitoramento do nível freático. As rotinas abrangerão locação dos furos, execução de ensaios e elaboração de relatórios

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01



técnicos, enquanto a periodicidade das atividades seguirá o cronograma aprovado, com ajustes conforme demanda da Secretaria de Educação.

5.1.3. As atividades serão divididas em etapas, detalhadas por período. A primeira fase inclui a mobilização de equipamentos e equipe, seguida da locação e execução dos pontos de sondagem conforme definido pela Gerência de Obras. O cronograma incluirá também datas para a entrega preliminar e final do relatório técnico.

ETAPA	PERÍODO
Mobilização	Até 10 dias após publicação
Locação dos pontos de sondagem	Início após mobilização
Execução de sondagens	Conforme demanda de locais
Entrega de relatório técnico preliminar	Após finalização dos ensaios
Entrega de relatório final	10 dias após aprovação preliminar

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços fornecidos pela Gerência de Obras após a formalização do contrato.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h - 12h | 13h - 17h.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução das sondagens, incluindo, mas não se limitando a:

- 5.4.1. Torre com roldana e martelo de 65 kg;
- 5.4.2. Amostradores-padrão;
- 5.4.3. Tubos de revestimento compatíveis com as exigências da norma NBR 6484:2020;
- 5.4.4. Dispositivos de medição e armazenamento de amostras;
- 5.4.5. Equipamentos de segurança para o trabalho de campo, como EPIs.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A estimativa da demanda dos serviços foi baseada nas características e especificidades das áreas de intervenção da Secretaria, levando em conta:

- 5.5.1. Tipologia do Solo: Conforme levantamentos preliminares, os solos apresentam variações que exigem amostragens a diferentes profundidades.
- 5.5.2. Exigência de Precisão Técnica: Cada ponto de sondagem precisa fornecer dados detalhados e confiáveis para subsidiar o dimensionamento estrutural dos projetos.
- 5.5.3. Quantidade e Frequência de Serviços: A demanda abrange múltiplos locais, com previsão de execução sob condições controladas para atender cronogramas de obras planejadas.
- 5.5.4. A proposta deve considerar todos os custos associados à logística, materiais, mão de obra qualificada e transporte, além de apresentar uma análise detalhada dos valores para cada etapa. Essa estrutura assegura que os serviços contratados atendam aos padrões de segurança e qualidade, mantendo a integridade dos projetos de infraestrutura educacional da Secretaria de Educação da Paraíba.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato seguem as etapas a seguir, assegurando que os serviços de sondagem SPT atendam aos requisitos contratuais até o encerramento:

- 5.7.1. Revisão Final e Conferência de Resultados: Ao concluir a execução, a Contratada deve revisar todos os registros e relatórios técnicos, garantindo que os dados geotécnicos atendam aos padrões e às especificações da norma NBR 6484/2020.
- 5.7.2. Entrega do Relatório Técnico Definitivo: A Contratada deve entregar um relatório técnico definitivo, que incluirá as informações detalhadas de cada ponto de

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01



sondagem, as amostras geotécnicas analisadas e uma síntese dos dados coletados, além de recomendações para o uso dos resultados no projeto.

- 5.7.3. Validação dos Dados e Avaliação Técnica: A equipe de fiscalização da Secretaria avaliará a conformidade dos resultados com os requisitos contratuais, realizando inspeções de campo, se necessário, para confirmar a precisão e qualidade dos dados fornecidos.
- 5.7.4. Treinamento e Transferência de Conhecimento: Caso aplicável, a Contratada deve oferecer um treinamento técnico à equipe interna, capacitando-a para interpretar os resultados geotécnicos e utilizar os dados em projetos futuros.
- 5.7.5. Armazenamento e Entrega das Amostras: As amostras de solo devem ser entregues ao órgão contratante, organizadas e etiquetadas para consulta futura, respeitando o prazo mínimo de conservação.
- 5.7.6. Desmobilização e Limpeza: A Contratada deve realizar a desmobilização dos equipamentos e a limpeza dos locais de sondagem, incluindo o preenchimento dos furos com material adequado, conforme normas ambientais.
- 5.7.7. Relatório de Conclusão e Encerramento: O último passo consiste na elaboração de um relatório de conclusão, que documentará todas as atividades realizadas, eventuais dificuldades e as medidas corretivas tomadas. Após aprovação, será emitido o termo de recebimento e encerramento do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01



- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução contratual.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).
- 6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).



- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.18.1. Inspeções Periódicas e Visitas Técnicas: Serão realizadas inspeções em campo para verificar a correta execução das atividades, conforme a NBR 6484/2020 e as especificações contratuais. Serão verificados os métodos, materiais e equipamentos utilizados, além das condições de segurança no local.
- 6.18.2. Reuniões Regulares de Acompanhamento: A fiscalização promoverá reuniões periódicas com a Contratada para avaliar o andamento do contrato, discutir eventuais ajustes no cronograma e resolver questões operacionais.



6.18.3. Relatórios de Fiscalização: O fiscal registrará, semanalmente, as condições de execução e o progresso das etapas no histórico do contrato, incluindo o cumprimento dos prazos, a conformidade com as normas e a solução de eventuais problemas.

6.18.4. Auditoria da Qualidade dos Relatórios Técnicos: O conteúdo técnico dos relatórios de sondagem será auditado para garantir a precisão dos dados geotécnicos e sua adequação para uso nos projetos da Secretaria. A qualidade das amostras e sua preservação até a entrega serão criteriosamente verificadas.

6.18.5. Checklists de Conformidade: Para cada etapa, o fiscal utilizará checklists específicos que assegurem que todos os requisitos contratuais estão sendo atendidos, facilitando uma análise minuciosa e completa.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Conformidade com as Especificações Técnicas: Cada serviço realizado será comparado com as especificações detalhadas no Termo de Referência e na NBR 6484/2020. Serviços que não atendam aos parâmetros técnicos ou qualitativos estabelecidos poderão ter o pagamento reduzido proporcionalmente.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01

- 7.2.2. Aderência ao Cronograma: O cumprimento das etapas do cronograma será verificado. Atrasos não justificados ou não aprovados poderão resultar em retenção proporcional dos valores correspondentes, incentivando a pontualidade na execução.
- 7.2.3. Qualidade dos Materiais e Equipamentos Utilizados: Serão verificados os materiais e equipamentos empregados, com atenção especial aos requisitos de durabilidade e eficiência energética. O uso de materiais de qualidade inferior à especificada resultará em glosa no pagamento.
- 7.2.4. Entrega de Documentação Completa e Fiel: Os relatórios técnicos devem conter dados geotécnicos precisos, com observação de todos os parâmetros de campo e análises laboratoriais. Relatórios incompletos ou imprecisos terão o pagamento reduzido até a devida retificação.
- 7.2.5. Satisfação dos Critérios de Segurança e Sustentabilidade: O cumprimento das práticas de segurança e sustentabilidade exigidas será avaliado como parte do contrato. Qualquer não conformidade com os protocolos ambientais ou de segurança poderá impactar o pagamento, refletindo o compromisso da Administração com uma execução responsável e sustentável.

Do recebimento

- 7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01

técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

- 7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 7.4.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII)
- 7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.4.7. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.8. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01



- 7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- h) O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

- 7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01

Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024
- 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23.2. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.23.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 7.23.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>





Reajuste

- 7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, se couber.
- 7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, constante no Anexo I, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF e CAFIL/PB;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União* (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do envio por e-mail ou, na ausência de alguma, retirada pelos sites oficiais disponíveis.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEPRC202442003V01

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01



Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou Sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.31. Apresentar as seguintes declarações:

- a) negativa de cadastro no CAFIL/PB;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, não se aplicando, naturalmente, quando a legislação específica sobre PCD não exigir a reserva de

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01

cargo, ou quando houver particularidades da empresa/setor de atuação que afastem a exigência;

- e) o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.32. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Termo de Referência.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, Inciso II).

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro do ano da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01

Habilitação técnica

8.40. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.40.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.40.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

8.40.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também infra mencionado(s):

8.40.4.1. Para o Engenheiro Civil: serviços de sondagens geotécnicas.

8.40.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.40.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40.6.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01



8.40.6.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância, a seguir elencadas:

a) EXECUÇÃO DE SONDAAGEM A PERCUSSÃO SPT, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE LAUDO.

8.40.6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.40.6.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.40.6.5.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Jaguaribe
João Pessoa/PB – CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01



8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 22101;
- II) Fonte de Recursos: 500;
- III) Programa de Trabalho: 22101.12.122.5046.4194.0000287.33903900.1.500.1001.0;
- IV) Elemento de Despesa: 33903900;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO (S)

11.1. Anexo I – Planilha de custos.





SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

João Pessoa - PB, data da assinatura eletrônica.

Histórico de versões:

Criado em: 26/12/2024

Modificado em:

...

Elaborado por:

Lucas Fernandes Aguiar

Gerente de Obras | Engenheiro Civil

Aprovado por:

José Wilson Santiago Filho

Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 26/12/2024 - 09:51hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 26/12/2024 - 12:04hs.
Documento Nº: 6473441.54153870-2260 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6473441.54153870-2260>



SEEPRC202442003V01